



## Projeto de Lei nº , de 2023

(Do Sr. Ricardo Silva)

Altera a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, para adotar o sistema de consentimento presumido para a doação automática de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoa falecida para transplantes ou outra finalidade terapêutica, salvo quando houver expressa manifestação em vida do desejo de não ser doador

Art. 1º. O art. 4º, da Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica é permitida em toda e qualquer pessoa, sendo presumido o consentimento, salvo quando houver expressa manifestação em vida do desejo de não ser doador.

§1º. A manifestação da vontade de não ser doador deverá ser feita ao órgão expedidor de documento de identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade Profissional ou qualquer documento oficial de validade em todo o território nacional, que deverá constar a informação de forma a ser facilmente visualizada.

§2º. Quando se tratar de pessoa total ou relativamente incapaz, a manifestação da vontade de não ser doador, prevista no parágrafo anterior, deverá ser realizada pelo cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive. (NR)



\* C D 2 3 7 4 4 3 7 1 2 4 0 0 \*

Art. 2º. Fica revogado o artigo 6º da Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997.

## Justificação

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, adotando o sistema de consentimento presumido para a doação automática.

O tema envolvendo a doação de tecidos, órgãos e partes do corpo é de extrema importância e deve ser constantemente aprimorado, pois muitas pessoas enfrentam doenças graves que só podem ser tratadas por meio de um transplante de órgãos.

A doação de órgãos é importante também para melhorar significativamente a qualidade de vida de pessoas com doenças crônicas, permitindo que elas retornem a uma vida saudável e produtiva, reduzindo o sofrimento destas pessoas e de seus familiares, oferecendo esperança e uma chance de recuperação.

Este é um ato de solidariedade e compaixão, pois demonstra a capacidade da sociedade de ajudar uns aos outros em momentos de necessidade.

Além disso, a pesquisa e os avanços médicos na área de transplantes de órgãos têm sido impulsionados pela doação, o que leva a melhores técnicas cirúrgicas e tratamentos posteriores ao transplante.

O sistema de consentimento presumido considera que todos são doadores de órgãos automaticamente, a menos que expressem explicitamente o desejo de não serem doadores.

Este sistema aumenta a disponibilidade de órgãos para transplantes, uma vez que todas as pessoas são consideradas doadoras, a menos que se oponha, o que auxiliará a escassez de órgãos, o que é um problema crítico em muitos países.

Além disso, este sistema simplifica o processo de doação, uma vez que não exige que as pessoas tomem uma ação específica para



\* C D 2 3 7 4 4 3 7 1 2 4 0 0 \*

se tornarem doadoras, removendo barreiras e burocracias que podem desencorajar as pessoas de doar.

Vale destacar que recentemente o país se mobilizou com o transplante de coração do consagrado apresentador de televisão Fausto Silva, que levantou a discussão sobre a necessidade de reduzir entraves que dificultam a doação e órgãos para salvar vidas.

João Guilherme Silva, apresentador e filho de Fausto Silva, sensibilizado pela cirurgia de transplante de coração enfrentada por seu pai, se tornou um expoente na luta pelo sistema de consentimento presumido para a doação de tecidos, órgãos e partes do corpo.

O presente projeto busca, por estas razões, facilitar a doação, a pesquisa, as técnicas cirúrgicas e promover a saúde e o bem-estar da população, elevando o Brasil à uma referência mundial neste sentido.

Pelas razões expostas e pela importância da iniciativa, tendo em vista que as modificações sugeridas são de extrema relevância no cenário do sistema de doação de tecidos, órgãos e partes do corpo, pois contribuem para o aperfeiçoamento deste importante meio de salvar vidas, conta-se com o apoio da Casa a esta iniciativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado RICARDO SILVA**



\* C D 2 3 7 4 4 3 7 1 2 4 0 0 \*